



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação que entre si celebram o Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por seu Procurador-Geral, Exmo. Sr. Dr. Roberto Bandeira Pereira, e o Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, entidade de prática desportiva, com sede no Largo Patrono Fernando Kroeff, nº 01, nesta Capital, por seu presidente, Dr. Paulo Odone de Araújo Ribeiro,

Considerando o disposto no § 3º do art. 217 da Constituição Federal, que indica o desporto, atividade de lazer, como forma de promoção social;

Considerando que são objetivos da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I) e que é fundamento da República a dignidade da pessoa humana, sendo todos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (art. 5º da CF de 1988);

Considerando que o Brasil é signatário de diversos pactos internacionais que visam eliminar distinções de natureza racial, como, por exemplo, o Pacto de San José da Costa Rica, de 1969 (art. 1º), e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, adotada pela Resolução nº 2.106-A 000 da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 21 de dezembro de 1965, ratificado pelo Brasil em 27 de março de 1968;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



Considerando que é direito do torcedor segurança no local onde são realizados os eventos esportivos (art. 13 da Lei nº 10.671/2003);

Considerando que é dever da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo zelar pela segurança do torcedor (art. 14 da Lei nº 10.671/2003);

Considerando que manifestações raciais constituem-se em uma forma de violência e incitam outras formas de violências que atentam contra a integridade da pessoa humana;

Considerando a louvável campanha iniciada de modo pioneiro pelo Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, em novembro de 2005, motivada pela exata consciência da entidade sobre sua função social e pela constatação de que o odioso problema da discriminação racial tem-se agravado em estádios de futebol;

Considerando, finalmente, o que consta na Cláusula Quarta do Termo de Compromisso firmado, em 03 de maio de 2006, pelo Conselho de Administração do Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense e pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul, por sua 2ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos;

CLÁUSULA I

As partes comprometem-se a desenvolver um processo de conscientização e educação na busca dos ideais de igualdade plena, ficando o Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense autorizado a inserir na difusão de idéias anti-racistas referência ao apoio do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



CLÁUSULA II

O Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense aproveitará as atividades desportivas realizadas em suas dependências para transmitir aos torcedores e ao público em geral mensagens que valorizem a igualdade e a fraternidade entre as pessoas.

CLÁUSULA III

O Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense compromete-se a promover eventos de capacitação de seus atletas, direção e demais empregados, despertando-os para a valorização da igualdade e da fraternidade entre as pessoas.

CLÁUSULA IV

O Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense compromete-se a desenvolver atividades que promovam a disputa desportiva como espetáculo de lazer e entretenimento, voltados para a paz entre as pessoas.

CLÁUSULA V

O Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense compromete-se a gerenciar junto à Federação Gaúcha de Futebol a expansão deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA VI

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul compromete-se a participar das atividades de capacitação e motivação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



desenvolvidas pelo Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, fornecendo pessoal de seus quadros para a realização de palestras, conferências ou debates acerca dos temas tratados no presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA VII

Este Termo de Cooperação poderá ser aditado a qualquer tempo, a pedido de qualquer das partes, com a concordância da outra, obedecendo as disposições do Provimento nº 13/2005, que regulamenta a tramitação de Termos de Cooperação no âmbito do Ministério Público.

CLÁUSULA VIII

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação expressa aos demais partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA IX

O presente instrumento terá vigência indeterminada, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLAÚSULA X

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre como competente para dirimir quaisquer questões que resultem deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

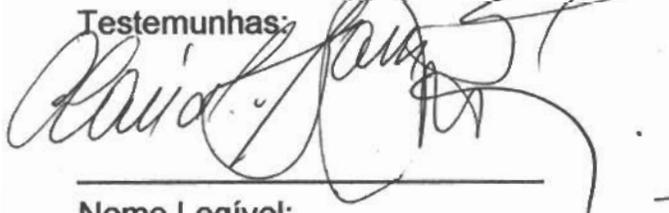


E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 04 de julho de 2006.


Roberto Bandeira Pereira,
Procurador-Geral de Justiça.

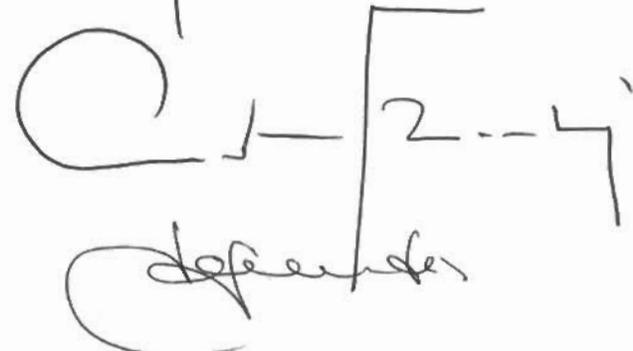

Paulo Odone Ribeiro,
Presidente do Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense.

Testemunhas:


Nome Legível:
CPF:


Renildo da Silva Auler.


Nome Legível:
CPF:




MARC SCARPINI

ANEXO I
SERVIDORES EFETIVOS E ADIDOS (*)

Classe	CARGO		
	Nível III Auditor Público Externo	Nível II Oficial de Controle Externo	Nível I Auxiliar de Serviços Gerais
A	3,2995	5,3086	4,9174
B	3,1842	5,0057	
C	3,0718	4,9228	
D	2,9628	4,6709	
E		4,4230	

(*) Por equivalência

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO

Padrão - CCTC	%
1	8,8070
2	7,7767
3	6,1903
4	5,1367
5	4,7846
6	5,7088
7	5,4968
8	5,0728
9	4,2839
10	4,0315
11	3,8094
12	3,7216

PLENÁRIO GASPAR SILVEIRA MARTINS,
em 12 de julho de 2006.

Presidente
CONSELHEIRO SANDRO DORIVAL MARQUES PIRES
Relator
CONSELHEIRO JOÃO LUIZ VARGAS
CONSELHEIRO ALGIR LORENZON
CONSELHEIRO VICTOR JOSÉ FACCIANI
CONSELHEIRO JOÃO OSÓRIO F. MARTINS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA ROSANE HEINECK SCHMITT
CONSELHEIRO SUBSTITUTO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

Fui presente:
ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ESPECIAL JUNTO A ESTE TRIBUNAL,
GERALDO COSTA DA CAMINO
Porto Alegre, 12 de julho de 2006. Publique-se.

José Carlos Silva de Deus,
Diretor-Geral.

Sandro Correia de Borba,
Diretor Administrativo.

Código 192202

BOLETIM Nº 557 / 2006 - SEÇÃO I

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, NO EXERCÍCIO DE SUAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, AO APRECIAR E JULGAR MATÉRIAS SOB SUA JURISDIÇÃO, PROFERIU AS DECISÕES ABAIXO SUCINTAMENTE IDENTIFICADAS, RESERVA-DO O QUE FORAM OS RESPONSÁVEIS E SEUS PROCURADORES, NO QUE COUBER, DEVIDAMENTE INTIMADOS PARA OS FINS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO Nº 593/2002 E NOS ARTIGOS 59, 60, 144 E 151 A 161 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 544/2000.

SEGUNDA CÂMARA - 23ª SESSÃO - 29-06-2006

Pensão - PROCESSOS Nºs:
013266-24-4284-6 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO RS. Solicitação de Visto: Conselheiro Substituto Cesar Santolim.
Interessado(s):
Gelycy Pires Rockett
TRIBUNAL PLENO - 19ª SESSÃO - 03-05-2006

Recurso de Embargos - PROCESSOS Nºs:
006372-02.0005-7 - Decisão nº TP-0493/2006 - EXECUTIVO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS (2003). Prestação de Contas. Recorrente representado por Procurador, Doutor Fábio Luis Trentin de Moura, OAB/RS nº 41.398. Mérito: provimento parcial, no sentido de afastar o débito contido no item 2.5 do Relatório de Auditoria, mantendo os demais termos de decisão.

Recorrente(s):
Adr Paulo Loureiro de Melo
006478-02.0005-1 - Decisão nº TP-0480/2006 - EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIOZINHO (1999). Prestação de Contas. Recorrente representado por Procurador, Doutor Vanir de Mattos, OAB/RS nº 32.692. Mérito: provimento, no sentido de afastar os débitos contidos nos itens 2.5 e 2.6. do Relatório de Auditoria.

Recorrente(s):
Aminio Barnart
008337-02.0005-8 - Decisão nº TP-0497/2006 - EXECUTIVO MUNICIPAL DE TAPERIA (2000). Prestação de Contas. Mérito:

provimento parcial, para que sejam afastados os débitos expressos nos itens 1.3, 1.6.2 e 1.6.3, mantendo a multa imposta ao

Recorrente:
Luiz Antônio Brunori
Recurso de Reconsideração - PROCESSOS Nºs:
000411-02.0006-6 - Decisão nº TP-0503/2006 - LEGISLATIVO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO. Tomada de Contas. Mérito: provimento.

Recorrente(s):
Ivo Antônio de Oliveira
Nilton Neimar Schio
TRIBUNAL PLENO - 22ª SESSÃO - 24-05-2006

Inspeção Especial - PROCESSOS Nºs:
001147-02.0006-0 - Decisão nº TP-0582/2006 - EXECUTIVO MUNICIPAL DE CARAZINHO (2006). MEDIDA CAUTELAR para proteção de bem envolvido no Processo. Licitação. Pregão Presencial. Contratação de serviços prestados por Instituição Financeira. Indícios de inconstitucionalidade. Órgão: Executivo Municipal de Carazinho. Interessado: Ministério Público Especial. Decide: a) manter a suspensão, como medida cautelar, do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 007/2006, publicado no Diário Oficial do Estado em 21-02-2006, instaurado pelo Município de Carazinho, sendo aquela determinada por decisão monocrática do Senhor Conselheiro Substituto Cesar Santolim; b) seja intimado o Senhor Alexandre André Goelner (p.p. Doutor Gládir Chiele, OAB/RS nº 41.290), Prefeito Municipal de Carazinho, da presente decisão, a fim de que mantenha as providências necessárias ao cumprimento da ordem deste Tribunal; c) seja dado seguimento à Inspeção Especial instaurada.

Pedido de Revisão - PROCESSOS Nºs:
000598-02.0006-8 - Decisão nº TP-0613/2006 - EXECUTIVO MUNICIPAL DE VALE VERDE (2001). Prestação de Contas. Proposto pelo Senhor Roque Alcino Eisemann (p.p. Doutor Valdir Bonatti, OAB/RS nº 35.067). Mérito: procedência, para afastar a glosa imposta.

PropONENTE(s):
Roque Alcino Eisemann
Recurso de Reconsideração - PROCESSOS Nºs:
008928-02.0005-8 - Decisão nº TP-0589/2006 - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM. Tomada de Contas. Interposto pelo Senhor Roberto Augusto Kruel Niederauer (p.p. Doutores Lauro Pereira Guimarães, OAB/RS nº 2.275, e Felipe Antônio Duarte Chernak, OAB/RS nº 23.339). Mérito: provimento.

Recorrente(s):
Roberto Augusto Kruel Niederauer
TRIBUNAL PLENO - 24ª SESSÃO - 07-06-2006
Tomada de Contas - PROCESSOS Nºs:
005555-02.0005-0 - Decisão nº TP-0683/2006 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (2004). Por maioria: imposição de multa ao Senhor Odacir Klein. Baixa da responsabilidade do Senhor Odacir Klein. A unanimidade: julgamento pela regularidade das Contas do Senhor Caio Tibério Donelles da Rocha. Advertência ao atual Administrador.

Recorrente(s):
Roberto Augusto Kruel Niederauer
TRIBUNAL PLENO - 24ª SESSÃO - 07-06-2006
Tomada de Contas - PROCESSOS Nºs:
005555-02.0005-0 - Decisão nº TP-0683/2006 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (2004). Por maioria: imposição de multa ao Senhor Odacir Klein. Baixa da responsabilidade do Senhor Odacir Klein. A unanimidade: julgamento pela regularidade das Contas do Senhor Caio Tibério Donelles da Rocha. Advertência ao atual Administrador.

Recorrente(s):
Roberto Augusto Kruel Niederauer
TRIBUNAL PLENO - 24ª SESSÃO - 07-06-2006
Tomada de Contas - PROCESSOS Nºs:
005555-02.0005-0 - Decisão nº TP-0683/2006 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (2004). Por maioria: imposição de multa ao Senhor Odacir Klein. Baixa da responsabilidade do Senhor Odacir Klein. A unanimidade: julgamento pela regularidade das Contas do Senhor Caio Tibério Donelles da Rocha. Advertência ao atual Administrador.

Recorrente(s):
Roberto Augusto Kruel Niederauer
TRIBUNAL PLENO - 24ª SESSÃO - 07-06-2006
Tomada de Contas - PROCESSOS Nºs:
005555-02.0005-0 - Decisão nº TP-0683/2006 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (2004). Por maioria: imposição de multa ao Senhor Odacir Klein. Baixa da responsabilidade do Senhor Odacir Klein. A unanimidade: julgamento pela regularidade das Contas do Senhor Caio Tibério Donelles da Rocha. Advertência ao atual Administrador.

Recorrente(s):
Roberto Augusto Kruel Niederauer
TRIBUNAL PLENO - 24ª SESSÃO - 07-06-2006
Tomada de Contas - PROCESSOS Nºs:
005555-02.0005-0 - Decisão nº TP-0683/2006 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (2004). Por maioria: imposição de multa ao Senhor Odacir Klein. Baixa da responsabilidade do Senhor Odacir Klein. A unanimidade: julgamento pela regularidade das Contas do Senhor Caio Tibério Donelles da Rocha. Advertência ao atual Administrador.

Recorrente(s):
Roberto Augusto Kruel Niederauer
TRIBUNAL PLENO - 24ª SESSÃO - 07-06-2006
Tomada de Contas - PROCESSOS Nºs:
005555-02.0005-0 - Decisão nº TP-0683/2006 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (2004). Por maioria: imposição de multa ao Senhor Odacir Klein. Baixa da responsabilidade do Senhor Odacir Klein. A unanimidade: julgamento pela regularidade das Contas do Senhor Caio Tibério Donelles da Rocha. Advertência ao atual Administrador.

Recorrente(s):
Roberto Augusto Kruel Niederauer
TRIBUNAL PLENO - 24ª SESSÃO - 07-06-2006
Tomada de Contas - PROCESSOS Nºs:
005555-02.0005-0 - Decisão nº TP-0683/2006 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (2004). Por maioria: imposição de multa ao Senhor Odacir Klein. Baixa da responsabilidade do Senhor Odacir Klein. A unanimidade: julgamento pela regularidade das Contas do Senhor Caio Tibério Donelles da Rocha. Advertência ao atual Administrador.

Porto Alegre, 12 de julho de 2006.
Publique-se.

JOSÉ CARLOS SILVA DE DEUS,
Diretor-Geral.

SANDRO CORREIA DE BORBA,
Diretor Administrativo.

Código 192203

BOLETIM Nº 556/2006 - SEÇÃO II

CONVITE TCE Nº 10/06 - Proc. 03721-0200/06-4
Tomo público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão de Licitação, declarou classificada em 1º lugar a empresa Otávio Dresch e em 2º lugar a empresa Ind. E com. de Móveis Bento B. da Silva Ltda.
Porto Alegre, 12 de julho de 2006. Publique-se.

José Carlos Silva de Deus,
Diretor-Geral.
Rosane Castro de Oliveira,
Supervisora dos Serviços Administrativos.

Código 192204

BOLETIM Nº 558/2006 - SEÇÃO II

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, assinou o seguinte ato: DESIGNANDO o Auditor Público Externo **VICTOR RENATO PINTO JOSÉ**, matr. nº 12888796, id. func. nº 1626990, para exercer, em substituição, a Função Gratificada FGTC-10, de Supervisor, remunerada pelo valor de cinco (5) vezes a FGTC-10, a contar de 13-07-2006, no impedimento do respectivo titular, Auditor Público Externo **REINALDO BOEIRA DUARTE**, matr. nº 12843288, id. func. nº 16017111.

Porto Alegre, 12 de julho de 2006.

Registre-se e publique-se:

Sandro Correia de Borba,
Diretor Administrativo.

Rosane Castro de Oliveira,
Supervisora dos Serviços Administrativos.

Código 192205

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL
DE JUSTIÇA

Diretor-Geral: Jorge Antônio Gonçalves Machado
End: Rua Andrade Neves, 106
Porto Alegre/RS - 90010-210
Fone: (51) 3287-8061

LICITAÇÕES

PREGÃO Nº 30/06
PROCESSO N. 004338-09.00/06.1

Aviso de retificação
A Procuradoria-Geral de Justiça, por seu Pregoeiro (Portaria n. 0775/2006), atendendo ao disposto na Lei n. 10.520/02, no Provimento PGJ/RS n.º 54/02, e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93 e alterações, TORNA PÚBLICO que houve alterações no Anexo II - Termo de Referência do Pregão acima mencionado. Em consequência, sua abertura é alterada para o dia 01.08.2006, às 14h, na Rua General André Neves, 106, 14.º andar, Centro, Porto Alegre (RS). O Edital e anexos já alterados estão disponibilizados no site <http://www.mpe.rs.gov.br>, link Licitações. Porto Alegre, 12 de julho de 2006.

Luiz Pedro Leite,
Pregoeiro.

Código 192186

SÚMULAS

SÚMULA DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/MPRS, no uso de suas atribuições, declara inexigível licitação nos expedientes abaixo

Proc. 8893-0900/06.9 - CONTRATADA: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A; OBJETO: assinatura anual da assinatura do jornal A Folha de São Paulo; VALOR: R\$ 765,00; FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, "caput", Lei 8.666/93.

Proc. 8892-0900/06.6 - CONTRATADA: OLIVEIRA ROCHA COM. E SERVIÇOS LTDA.; OBJETO: renovação anual da assinatura da Revista Dialética de Direito Tributário; VALOR: R\$ 714,00; FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inc. I, lei 8.666/93.

Proc. 8820-0900/06.8 - CONTRATADA: IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLIC. JURÍDICAS LTDA.; OBJETO: renovação da assinatura anual de Cons. Impostos Estaduais RS; VALOR: R\$ 708,40; FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, "caput", lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO em 12/07/2006. Porto Alegre, 12/07/2006. Jorge Antônio Gonçalves Machado, Diretor-Geral.

Código 192157

SÚMULA DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 14824-09.00/02-3

LOCADOR: Wilton Rinaldo Dieterich; OBJETO: Alteração de titularidade do imóvel localizado na Rua Dona Carlinda, 450, na Cidade de Canela/RS, passando a figurarem como locadores o Sr. Nadir de Oliveira e sua esposa Sra. Neida Mewius de Oliveira. Porto Alegre, 12/07/2006. Jorge Antônio Gonçalves Machado, Diretor-Geral.

Código 192173

SÚMULA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº 8683-09.00/06-0

PARTES: O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense; OBJETO: Termo de Cooperação celebrado entre as partes para o desenvolvimento de processo de identificação e reconhecimento de bens em difusão de ideias anti-racistas; PRAZO: indeterminado; DATA DA ASSINATURA: 04/07/2006. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 13/07/2006. Jorge Antônio Gonçalves Machado, Diretor-Geral.

Código 192193

SÚMULA DE TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº 1379-09.00/05-1

PARTES: O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, Dr. Mauro Henrique Renner e Petróleos Distribuidora S/A, representada por seu gerente da Rede de Postos do RS 1, Sr. José Otávio Alves de Souza; OBJETO: Termo de Convênio celebrado entre as partes objetivando a implementação de atuação conjunta entre o Ministério Público Estadual e a BR no sentido de viabilizar a reutilização de gasolina com teor de álcool etílico anidro combustível em desacordo com a legislação ou de álcool etílico hidratado combustível fora dos postos estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo-ANP, considerados em perimento, através de decisão definitiva, em razão de medidas cíveis, criminais ou administrativas tomadas pelo Ministério Público Estadual na defesa aos direitos coletivos dos consumidores para coibir qualquer alteração das características destes produtos que tenham o potencial de torná-los inadequados ou impróprios ao consumo, ou desrespeite as exigências do Código de Defesa do Consumidor e pela legislação pertinente; PRAZO: 2 (dois) anos; DATA DA ASSINATURA: 6/7/2006. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 13/7/2006.

Código 192194